



PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023.

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 166/2023, da Secretaria de Administração e Finanças, referente a informações ao Ofício nº 064/20233/GP.

Item 2: Ofício nº 176/2023, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a documentação da Prestação de Contas, referente ao mês de Julho, de todas as Secretarias Municipais.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 036/2023, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 893/2023, que dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil em Tempo Integral Francinilda Bitu dos Santos.

Item 2: Parecer nº 037/2023, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Vereador Deza Soares, dispõe sobre a criação da Comenda Ambiental do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 3: Parecer nº 038/2023, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, de autoria do Vereador Deza Soares, que concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Professor José Nicolau Neto.



Item 4: Parecer nº 039/2023, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 019/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa “Refis 2023” no âmbito do Município de Altaneira-CE, estabelece procedimentos para transação especial de débitos fiscais, mediante concessões mútuas, nas condições que indica, e dá outras providências.



SECRETARIA DE FINANÇAS

OFÍCIO Nº : 166/2023

ALTANEIRA-CE, 18 DE JULHO de 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE
RUA JOAQUIM SOARES DA SILVA, 406 - CENTRO - CEP: 63195-000 -
ALTANEIRA/CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 192/2023

Data: 24 / 08 / 2023

Assunto: Informações ao Ofício 064/2023/GP

Servido Responsável

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, em atenção ao **Ofício nº 064/2023/GP**, expediente no qual informa a aprovação do **Requerimento nº 040/2023** (anexo), de autoria do vereador Ariovaldo Soares, prestar as informações cabíveis e documentos correlatos.

Segundo consta, o Requerimento nº 040/2023 objetiva obter da Administração Municipal informações acerca da execução orçamentária atual, bem como informações sobre controle interno e contratos administrativos.

O Requerimento nº 040/2023, centra-se em obter informações acerca da situação orçamentária atual do município, tais como *dívida acumulada; Informação sobre credores em detrimento do município, ações judiciais de cobrança, eventualmente, existente; Controle Interno, e sua atuação na orientação para os gestores; e, por derradeiro, solicita-se informações se as empresas (elencadas no requerimento) produziram algum estudo orçamentário e financeiro acerca da situação financeira da gestão municipal.*

O pedido de esclarecimento sobre a dívida acumulada encontra-se disponibilizada no portal da transparência, tanto a receita arrecada como a despesa. O artigo 48-A da LRF tornou obrigatório aos entes da Federação a ampla disponibilização de informações referentes a receitas e despesas, assim,



SECRETARIA DE FINANÇAS

a Despesa, (que compreende todos os atos praticados pelas Unidades Gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização); bem como a Receita (abrangendo o lançamento e o recebimento de toda a receita das Unidades Gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários), estão atualmente disponibilizadas para consulta.

Em atenção ao item “b”, do requerimento, tenho a informar que em pesquisa no sistema do judiciário, encontrou-se duas ações monitórias que se prestar ao reconhecimento de crédito em detrimento do ente municipal. As razões das ações e todo o deslinde do caso será solucionado no âmbito jurisdicional, com os prazos, provas e meios legais disponíveis às partes.

Com isso, apenas com a conclusão do processo judicial que se poderá extrair os motivos de eventual pagamento não efetuado.

Por derradeiro, em atenção ao contido no questionamento do item “d”, passo a informar que as empresas ali enumeradas não são responsáveis por emitir orientações acerca da gestão fiscal, acompanhamento de cada processo que envolva gasto da administração, ou mesmo registros contábeis realizados.

O objeto contratual das empresas citadas no requerimento não contém o fim de exercer o controle interno orçamentária. Tal exercício se concretiza internamente.

A Administração Pública, seja na prestação de serviços diretamente à população (atividades-fim), ou na realização de atividades internas (atividades-meio), deve agir de modo a garantir que a utilização dos recursos públicos atinjam aos seus objetivos institucionais pautando-se pela lei e por boas práticas de gestão que possam gerar eficiência, eficácia, efetividade e economia.

Assim, o controle interno consiste no conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, rotinas e métodos destinados a assegurar que, durante a execução de suas atividades, órgãos e entidades atuem de forma organizada, transparente, íntegra e eficiente, de modo a permitir o seu monitoramento e avaliação pelas instituições de controle, e a promover a devida apuração e



SECRETARIA DE FINANÇAS

responsabilização quando da ocorrência de desvios. Atualmente, saliente-se, não existe descontrole orçamentário por ato ou omissão da administração municipal, haja vista que toda a despesa efetuada se concretiza nos estritos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Por outro lado, é sabido que nos últimos meses, houve considerável redução nos repasses de transferências de valores de outros ente federados, a exemplo dos recurso advindo do Fundo de Participação dos Município – FPM, principal fonte de receita do município, situação vivenciadas em diversos outros municípios. Tal situação, portanto, ocasionou em comprometimento do controle de gastos no âmbito da gestão, fato inesperado que, por óbvio, prejudica o devido cumprimento de metas do município.

Nesse contexto, visando traçar estratégias aptas a minorar prejuízos a médio ou longo prazo, decidiu-se a administração por tomar medidas aptas à possibilitar bom desempenho fiscal ao ente público.

Por isso, nobre parlamentar, apoiado tanto no relatório prévio do TCE, bem como no contexto atual, que fez a administração tomar medidas, temporárias, mas que sirva de meio idôneo a manter a eficiência fiscal do município.

Sem mais para o momento, colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos. Com os cumprimentos de estilo.

Respeitosamente,

MÁRCIA MOURA EVANGELISTA

Secretária de Administração e Finanças

Portaria nº 253/2023



SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício Nº 176/2023/SEAD

Altaneira, 01 de Setembro de 2023.

Exmo. Sr.
FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.
Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 195/2023

Data: 01 / 09 / 2023

LS Miranda
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **JULHO DE 2023** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados

Termo de Conferência de caixa;
Relatório de Saldos das Contas Financeiros;
Balancetes das Receitas do Mês;
Balancetes analíticos das despesas e financeiro;
Movimentação orçamentária de receita e despesa;
Relatório de Controle de movimentação financeira da

despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000

TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIA MOURA EVANGELISTA
Secretária de Administração e Finanças
PORT. 253/2023



PARECER Nº 036/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 893/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL FRANCINILDA BITU DOS SANTOS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 029/2023) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, adequar o nome da pessoa beneficiada com a homenagem, posto que o nome atual da mesma, qual seja o de casada “Francinilda Bitu dos Santos”.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 018/2023, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 29 de Agosto de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 23 de Agosto de 2023.

Projeto de Lei nº 018/2023, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
029/2023.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 29 de Agosto de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER Nº 037/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA
AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 032/2023) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Deza Soares, com a presente propositura, criar a Comenda Ambiental do Município de Altaneira-CE.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 007/2023, apresentado pelo Vereador Deza Soares.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 29 de Agosto de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 23 de Agosto de 2023.

Projeto de Lei nº 007/2023, do Vereador Deza Soares, de Parecer Jurídico
nº 032/2023.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 29 de Agosto de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER Nº 038/2023

**CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO
LEGISLATIVO AO PROFESSOR JOSÉ NICOLAU
NETO.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 031/2023) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Deza Soares, com a presente propositura, conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Professor José Nicolau Neto.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, apresentado pelo Vereador Deza Soares.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 29 de Agosto de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 23 de Agosto de 2023.

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, do Vereador Deza Soares, de
Parecer Jurídico nº 031/2023.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 29 de Agosto de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER Nº 039/2023

INSTITUI O PROGRAMA “REFIS 2023” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA TRANSAÇÃO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 030/2023) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, promover política tributária aos munícipes, dando-lhes a oportunidade de os inadimplentes saldarem seus débitos junto a fazenda pública municipal.

Ao texto original, o Vereador Ariovaldo Soares apresentou a seguinte emenda, a qual acolho na sua íntegra:

“O inciso I do Art. 4º, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I – ser apresentado através de formulário próprio por intermédio do setor tributário, diretamente da Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Rua Dep. Furtado Leite nº 272, Centro, até 30 de novembro de 2023”.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 019/2023, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 05 de Setembro de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 23 de Agosto de 2023.

Projeto de Lei nº 019/2023, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
030/2023.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 05 de Setembro de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator